
	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-003	PÁGINA 1 / 5
---	--------------------------------	-----------------------------	------------------------

Assunto: Política de Comunicação e Porta-Vozes	Data de Publicação 21/05/2018
Abrangência: Diretoria da Presidência – DP Diretoria de Gestão Operacional – DO Diretoria Administrativa e Financeira – DF	

POLITICA DE COMUNICAÇÃO E PORTA-VOZES

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-003	PÁGINA 2 / 5
---	--------------------------------	-----------------------------	------------------------

CAPÍTULO I

Finalidade e Abrangência

Artigo 1º - A presente Política tem a finalidade de estabelecer diretrizes para os porta-vozes da EMTU/SP e eliminar riscos de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da empresa ao público em geral.

Artigo 2º - Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular, os que exercem cargos de livre provimento e aos cedidos à EMTU/SP e aos estagiários.

CAPÍTULO II

Fundamentação Legal

Artigo 3º - A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.


CAPÍTULO III

Conceitos e Definições

Artigo 4º - Para os efeitos desta Política considera-se:

- I – Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da EMTU/SP;
- II – Crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, à imagem e à reputação da EMTU/SP;
- III – Imagem: modo como a EMTU/SP é percebida pelo seu público de interesse;
- IV – Porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da EMTU/SP; e
- V – Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando impacto desfavorável à criação de valor para a EMTU/SP ou desgaste do valor existente.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-003	PÁGINA 3 / 5
--	--------------------------------	-----------------------------	------------------------

CAPÍTULO IV

Princípios

Artigo 5º - São princípios desta Política:

- I – Coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da EMTU/SP ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;
- II – Transparência, simplicidade, clareza e agilidade na prestação de informações em nome da EMTU/SP; e
- III – Preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

CAPÍTULO V

Competências e Responsabilidades

Artigo 6º - Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da EMTU/SP ao público em geral.

Artigo 7º - Fica atribuída aos membros da Administração a função de porta-voz da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.


§ 2º - É vedado ao empregado designado nos termos do § 1º delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

Artigo 8º - Compete à Diretoria da EMTU/SP planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

Artigo 9º - Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Diretor-Presidente pode exercer a função de porta-voz da empresa.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá designar membros da Diretoria ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-003	PÁGINA 4 / 5
---	--------------------------------	-----------------------------	------------------------

Artigo 10 - As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da EMTU/SP.

Artigo 11 - Os porta-vozes deverão falar com a imprensa, sempre que possível, após atendimento prévio realizado pela Assessoria de Imprensa, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.

Artigo 12 - É vedado aos empregados do quadro regular, aos empregados que exercem cargos de livre provimento e aos cedidos à empresa falar em nome da EMTU/SP sem a devida autorização.

Artigo 13 - Compete à Gerência de Marketing Institucional:

- I – Avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material.
- II – Preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação; e
- III – Assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política.

Artigo 14 - Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados que exercem cargos de livre provimento e aos cedidos à empresa contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

Artigo 15 - Os contratos celebrados entre a EMTU/SP e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16 - Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Artigo 17 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Gerência de Marketing Institucional e resolvidos pela Diretoria da EMTU/SP.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

Anexo I – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	22/03/2018	-	Versão inicial.